



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PAL Nº 007/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

*REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E RESOLUÇÕES Nº 360/2023 E 367/2024.*

**OBJETO:**

“Registro de preços exclusivos para ME e EPP para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, e recarga de gás GLP, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG.”, *conforme especificado no Termo de Referência.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA n.º 003/2025**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA/HORA:**

Data da publicação: **02/06/2025**

Data início do recebimento da proposta: **04/06/2025** às 09:00hrs

Data fim do recebimento da proposta: **06/06/2025** às 15h00min

**LOCAL/SÍTIO**

LOCAL/SITIO: [cmturmalina.dispensagov.com.br](http://cmturmalina.dispensagov.com.br)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Avenida Lauro Machado, nº 25- Centro 38-3527-1015  
CEP: 39660-000  
E-mail: [setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com](mailto:setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com)

**PORTARIA 005/2025**

Gleice Pinheiro de Azevedo , pregoeira oficial



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

(Processo Administrativo de Contratação n.º 007/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Turmalina - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e das resoluções 360/2023 e 367/2024 da Câmara Municipal de Turmalina e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 04/06/2025 às 09:00hrs

Data fim do recebimento das propostas: 06/06/2025 às 15:00hrs

### **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O objeto da presente dispensa é o registro de preço aquisição de materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, e recarga de gás GLP para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

1.2. A contratação ocorrerá por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de envio das propostas e demais documentos de forma eletrônica através do link [cmturmalina.dispensagov.com.br](http://cmturmalina.dispensagov.com.br).

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
  - d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
  - e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
  - f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
  - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
  - g. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
  - g. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - g. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**REGIONALIDADE: SIM LOCAL CONFORME RESOLUÇÃO 367/2024**

**I - âmbito local - limites geográficos do Município de Turmalina/MG;**

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no link [cmturmalina.dispensagov.com.br](http://cmturmalina.dispensagov.com.br), a proposta com a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.
3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7. Como condição prévia para participação na Dispensa, bem como para a efetiva contratação do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - 7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
  - 7.3. Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
  - 7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
  - 7.5. outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **4. DA ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Imediatamente após o horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica para envio das propostas, haverá o seu encerramento com o ordenamento e divulgação das propostas em ordem crescente de classificação. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6 Contiver vícios insanáveis;

4.7 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

4.9 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

4.10 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

4.13 Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.14 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.15 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

II – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**5. DAS DECLARAÇÕES**

I – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **5- CONTRATAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

**6- SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.
10. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

12. Dar causa à inexecução total do contrato;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
2. republicar o presente aviso com uma nova data;
3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9. Da sessão pública será divulgada Ata.
10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  1. ANEXO I – Termo de Referência
  2. ANEXO II - Modelo de Arp.

Turmalina, 30 de Maio de 2025

Gleice Pinheiro de Azevedo  
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Minas TURMALINA Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DA NATUREZA DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, e recarga de gás GLP para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

**1.2.** A aquisição se dará por demanda, conforme necessidade, sem obrigação de aquisição mínima, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O procedimento será realizado por dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

### 2 - DA NATUREZA DO OBJETO

**2.1.** O objeto se caracteriza como aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado.

**2.2.** A contratação visa atender às demandas da Câmara Municipal quanto ao fornecimento de aquisição de materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, e recarga de gás GLP de uso rotineiro em eventos institucionais, reuniões, sessões e para suporte às atividades administrativas.

**2.3.** A aquisição será feita por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com validade de até 12 meses.

### 3 – DO PRAZO DA ARP E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A contratação com os fornecedores registrados observará a vigência da Ata e poderá se dar mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços para aquisição frequente e futura.

**4.2.** O procedimento será exclusivo para ME e EPP, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, visando a promoção do desenvolvimento econômico local e o cumprimento da política pública de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A solução para a necessidade da Câmara Municipal é a aquisição sob demanda, através de fornecedores previamente registrados em ata, de material de limpeza comuns de uso rotineiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**5.2.** O fornecimento será parcelado, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal, e os produtos deverão ser entregues com as características de conservação, apresentação e qualidade compatíveis com os padrões exigidos pela vigilância sanitária e legislação vigente.

**5.3.** O recebimento ocorrerá mediante conferência da qualidade e da quantidade dos produtos, com a fiscalização da equipe designada.

## **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Prazos de entrega e condições logísticas:**

O prazo máximo para entrega será de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Turmalina/MG ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do território do município, sem qualquer custo adicional para o contratante.

### **6.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

Documentação conforme a Lei nº 14.133/2021;

Comprovação de enquadramento como ME ou EPP;

Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS.

### **6.3. Declarações:**

Declaração conforme prevista no aviso de dispensa.

### **6.4. Requisitos de Qualidade:**

Os produtos deverão estar dentro da validade, com embalagens lacradas, rotulagem conforme exigências da ANVISA, INMETRO e MAPA, quando aplicável.

## **7 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** A vigência da Ata será de 12 meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

**7.2.** Os preços registrados não poderão ser reajustados, salvo os casos de reequilíbrio econômico financeiro.

## **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1-** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**8.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**8.3**- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Turmalina e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**8.4** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Turmalina, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**8.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina.

**8.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**8.7**– A Câmara Municipal de Turmalina poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Turmalina.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Turmalina.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com a Câmara Municipal de Turmalina quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**8.8** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Turmalina, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **EMPRESA REGISTRADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 9. – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária que serão inseridas em cada solicitação de compra conforme a demanda.

## 10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.0** A Gestão da ARP ficará a cargo de servidor designado para tal função.

**10.1.1** O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Turmalina, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

**10.1.2** A Câmara Municipal de Turmalina reserva-se o direito de não receber nenhum produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir a ARP, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

**10.1.3** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

**10.1.4** O objeto desta ARP será recebido parceladamente conforme solicitação da requisitante do objeto.

**10.1.5** O recebimento definitivo não exime a EMPRESA REGISTRADA da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos serviços.

**10.1.6** A Câmara notificará a EMPRESA REGISTRADA, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir a ARP, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

- 11.1.** Executar a ARP no melhor padrão de qualidade e entregar materiais através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- 11.2.** Prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.3.** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção dos materiais a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.
- 11.4.** Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pela ARP, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- 11.6.** Realizar o fornecimento no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.7.** Executar o fornecimento conforme solicitação da Câmara Municipal de Turmalina responsável por gerir a ARP, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- 11.8.** Atender prontamente às reclamações da Câmara, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 11.9.** Designar um representante para acompanhar a execução da ARP.
- 11.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da ARP.
- 11.11.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Turmalina, com respeito à execução desta arp.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**11.12.** A EMPRESA REGISTRADA obriga-se no direito de manter em toda a vigência da ARP firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

### **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**11.13.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

**11.14.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da EMPRESA REGISTRADA.

## **12 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições da ARP, a Administração poderá aplicar à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

**12.2.** Advertência;

**12.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

**12.4.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizada na etapa.

**12.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da ARP.

**12.6.** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

**12.7.** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.8.** O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Turmalina, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos da entidade.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Requisitos de Segurança da Informação**

**13.1.** Deverá a licitante vencedora se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Turmalina que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**13.2.** Deverá ainda a licitante vencedora pactuar com a Câmara Municipal de Turmalina o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

**13.3.** Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Turmalina para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

Câmara Municipal de Turmalina, 30 de Maio 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

### ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1:

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DIVERSAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG.				
ITEM	MATERIAL/SERVIÇOS	UND.	Qtde	Vr. Unit.	Valor Total
001	AROMATIZADOR DE AR SPRAY 400ML/286G,INGREDIENTE ATIVO: ALCOOL ETILICO 96º GL 41,68%.COMPOSIÇÃO INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO,BORATO DE SÓDIO,FRAGRANCIA E PROPELENTES.VALIDADE DE 3 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO BOM AR.	UN	20	R\$ 10,86	R\$ 217,20
002	INSETICIDA 450 ML - MULTI INSETICIDA AEROSOL - OLEO DE EUCALIPTO EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS, E MOSQUITO DA DENGUE COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	20	R\$ 14,03	R\$ 280,60
003	LIMPA VIDROS LÍQUIDO LIMPA-VIDRO 500 ML, EMBALAGEM SPRAY , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: SOLVENTE GLICÓLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO CATIONICO,FRAGRANCIA, AÇÃO ANTI ESTÁTICA	UN	20	R\$ 6,68	R\$ 133,60
004	PAPEL HIGIÊNICO. FARDO COM 64 UNS. COMPRIMENTO: ROLO COM 30 METROS. LARGURA: 10 CM. 100% TPICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. FARDO COM 64 UNS	FARDO	10	R\$ 81,85	R\$ 818,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

005	SABONETE LÍQUIDO FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. PH NEUTRO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS	LT	5	R\$ 29,32	R\$ 146,60
006	GARRAFA TÉRMICA 2,5 LITROS EXCLUSIVE INOX / PRETO PARA CAFÉ PRODUZIDA COM MATERIAIS NOBRES, ATÓXICOS E MUITO RESISTENTES. CAPACIDADE 2,5 LITROS; AMPOLA DE VIDRO; CORPO EM AÇO INOX COM VERNIZ ANTI-MANCHAS. ALÇA RETRÁTIL PARA O TRANSPORTE; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO, SERVE EM QUALQUER POSIÇÃO SEM PRECISAR MOVÊ-LA. DIMENSÕES E PESO : DIÂMETRO (BASE) 15 CM - ALTURA 41 CM	UN	3	R\$ 139,33	R\$ 417,99
007	RECARGAS DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13	UN	5	R\$ 106,00	R\$ 530,00
008	DESINFETANTE : EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 01 LITRO , COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA. NATUREZA QUÍMICA: TENSOATIVO CATIONICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, CONTROLADOR DEPH, CORANTES, FRAGRANCIA. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMONIO. DEVERA CONTAR NO ROTULO DO PRODUTO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, MODO DE UTILIZACAO. TIPO: PINHO SOL.	UN	30	R\$ 6,33	R\$ 189,90

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Minas TurMALINA Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### **DISPENSA Nº 003/2025**

#### **ARP Nº00x/2025**

#### **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

PARTES:

#### **ORGÃO GERENCIADOR:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 253 – Bairro Centro, na cidade de Turmalina, CEP 39660-000 – MG, inscrita no CNPJ N. 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF N. 000.000.000-00

#### **FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº007/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento é o Registro de preços exclusivos para ME e EPP para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, e recarga de gás GLP, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Turmalina - MG.

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Câmara Municipal, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNI D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Turmalina/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado no Termo de Referência, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Turmalina/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer os produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal Turmalina/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.9** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**7.10** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Turmalina/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria Geral, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:**

- a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) material(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal de Turmalina /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Turmalina/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**10.3** – A Câmara Municipal de Turmalina/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Turmalina/MG
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Turmalina/MG.
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com a Câmara Municipal Turmalina/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

##### **11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Turmalina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

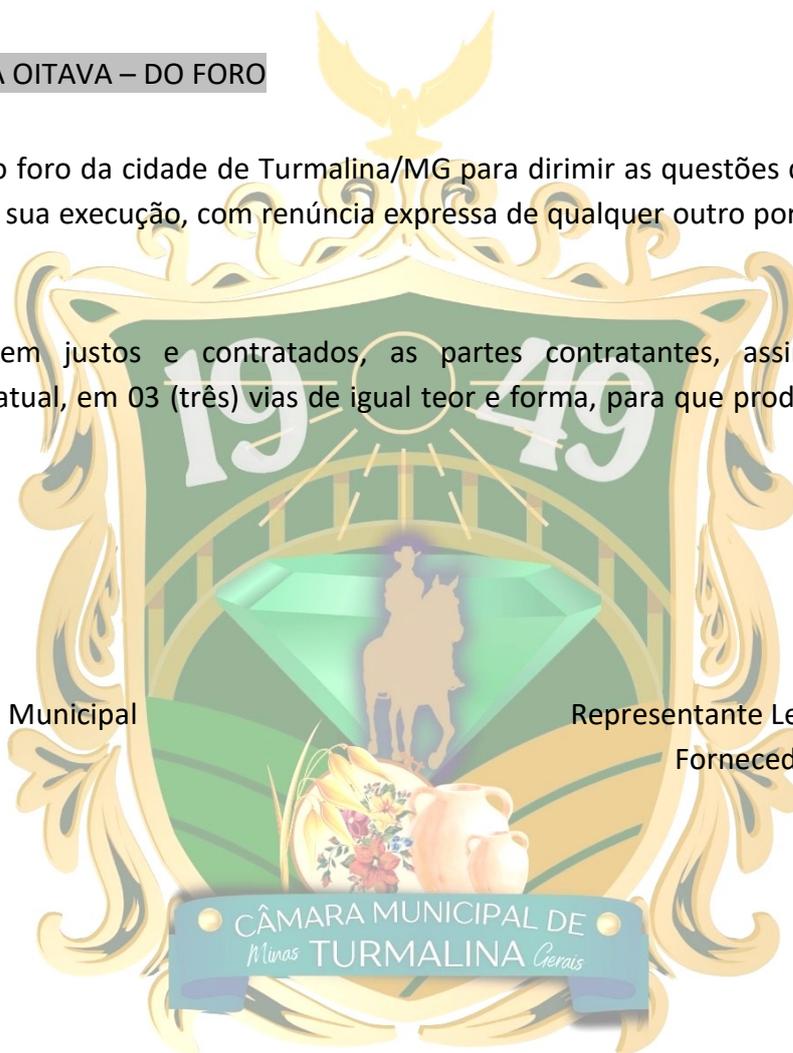
Presidente Câmara Municipal

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.ºxx/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 253 – Bairro Centro, na cidade de Turmalina, CEP 39660-000 – MG, inscrita no CNPJ N. 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_.

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do Processo Administrativo nº 007/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de material de limpeza, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Turmalina - MG.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito Câmara Municipal de Turmalina.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QNT	UNI D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

01122.0002.2007  
33903000  
Material de consumo  
Ficha 19

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Turmalina, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

**7.3** Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Turmalina, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações Câmara Municipal Turmalina, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**7.4.1** - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal Turmalina, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo material/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Turmalina ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_, que acompanhará a ENTREGA DOS PRODUTOS, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução da entrega



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

dos materiais;

- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos, devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização Câmara Municipal de Turmalina e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome Câmara Municipal de Turmalina, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina - MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – A Câmara Municipal de Turmalina poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador Câmara Municipal de Turmalina.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Turmalina.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Turmalina quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**11.1** – O pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

**11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

**15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:**

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; I –  
Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

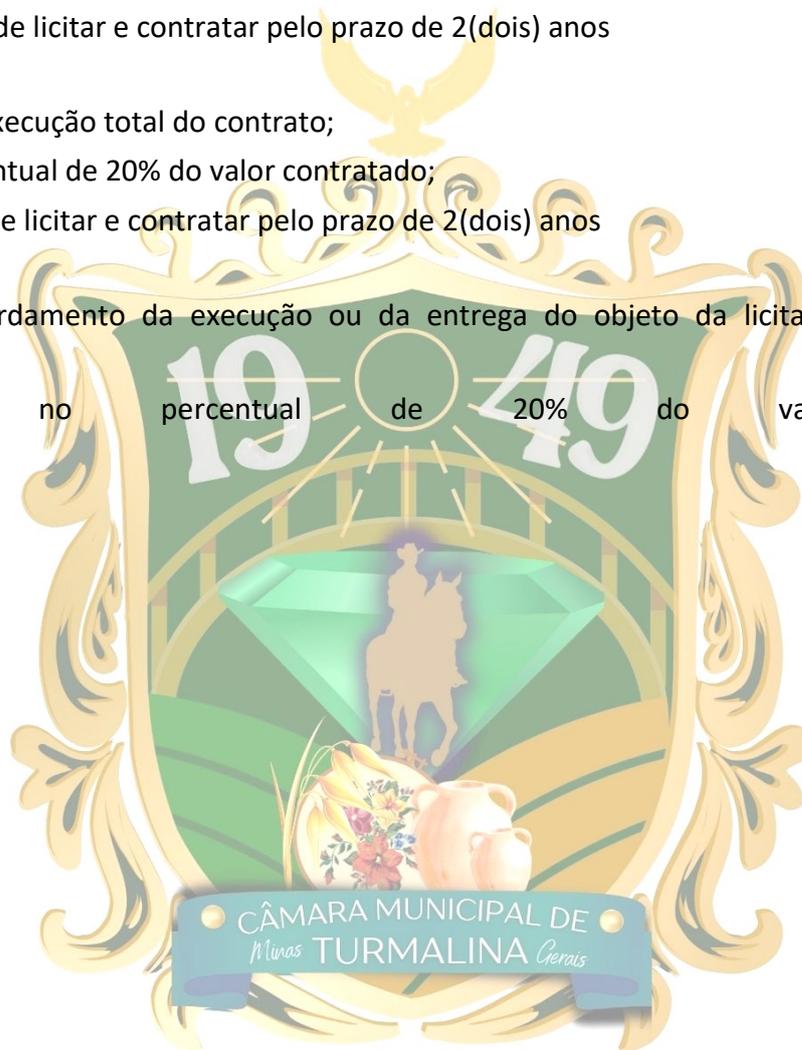
**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 028/2025 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Turmalina - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

#### **Local e Data.**

Presidente Câmara Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: